

PORTARIA Nº 241/2016

NORMATIZA A REMATRÍCULA, A TRANSFERÊNCIA POR ZONEAMENTO E A MATRÍCULA DA PRÉ-ESCOLA, PARA O ANO LETIVO DE 2017 NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORIANÓPOLIS.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, em conformidade com a lei federal nº 9394/96, lei municipal nº 7508/2007 e legislação complementar,

RESOLVE:

Art. 1º A **REMATRÍCULA** para o ano letivo de 2017 será no período de 07 a 18/11/2016, para as crianças que frequentarem regularmente a Unidade de Educação Infantil até o final do ano letivo de 2016.

§ 1º Para a confirmação da matrícula os pais ou responsáveis legais pela criança, deverão atualizar os dados cadastrais diretamente no site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, acessando o ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA/ REMATRÍCULA**.

§ 2º A Unidade Educativa deverá disponibilizar aos pais ou responsáveis legais, com antecedência, o número de matrícula da criança.

§ 3º Após a atualização dos dados cadastrais, os pais ou responsáveis legais pela criança deverão apresentar na Unidade Educativa até o dia 21/11/2016 o cartão de vacina atualizado ou a justificativa médica e comprovante de residência atualizado.

Art.2º Os pais ou responsáveis legais que desejarem transferir a criança para outra Unidade Educativa da RME, poderão solicitar até o dia 22/11/2016, **A TRANSFERÊNCIA POR ZONEAMENTO**.

§ 1º - Os formulários para solicitação de Transferências Por Zoneamento serão encaminhados com antecedência às Unidades Educativas, pela DIOBE. Estas deverão disponibilizá-los aos pais/responsáveis interessados.

§ 2º- Os pais/responsáveis deverão preencher o formulário de solicitação de transferência e devolvê-lo assinado, juntamente com o comprovante de residência atualizado, até o dia 22/11/2016, à Unidade Educativa.

§ 3º - De posse dos formulários preenchidos pelos pais ou responsáveis, no período de 22 e 23/11/2016, a Unidade Educativa preencherá a Planilha Eletrônica de Intenção de Transferência Por Zoneamento, que será disponibilizada, previamente.



§ 4º - A Unidade Educativa para onde os pais/responsáveis desejam transferir a criança deve estar localizada mais próxima da sua residência do que a Unidade Educativa atual.

§ 5º - A Transferência Por Zoneamento só será possível se na Unidade Educativa pretendida houver vaga disponível.

§ 6º - Quando a procura por vaga na Transferência Por Zoneamento for maior que a oferta da Unidade Educativa, serão considerados os seguintes critérios:

- I- Irmãos frequentando a Unidade Educativa pretendida;
- II- Menor distância entre a residência e a Unidade Educativa pretendida;
- III - Matrícula mais antiga na Unidade Educativa atual;
- IV - Menor idade.

Art.3º Para concorrer à vaga para o ano letivo de 2017, nas Unidades de Educação Infantil da RME, as famílias interessadas deverão participar do processo de **MATRÍCULA ON-LINE** e a criança deverá:

§ 1º Ter idade de 04 (quatro) anos completos até o dia 31 de março de 2017.

§ 2º Residir no Município de Florianópolis.

Art.4º A matrícula para a Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis (RME), será realizada pela internet, onde os pais ou responsáveis legais pela criança deverão acessar o site da Prefeitura: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL / PRÉ-ESCOLA /MATRÍCULA NOVA**.

§ 1º Estabelece os períodos e os procedimentos para efetivar a Matrícula *on line* da Pré-Escola nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis:

I- De **29/11/2016 a 09/12/2016**: matrícula será realizada no Sistema de **MATRÍCULA ON-LINE**.

II - De **29/11/2016 a 12/12/2016**: validação da matrícula;

III- No período de **01/02/2017 a 06/02/2017**: reabertura do Sistema de **MATRÍCULA ON-LINE**.

IV- De **08 a 10/02/2017**: validação da matrícula realizada na reabertura do Sistema de **MATRÍCULA ON-LINE**.



§ 2º Para efetivar a matrícula da criança, os pais ou responsáveis legais deverão preencher o cadastro seguindo os procedimentos abaixo:

I- Acessar o site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: <http://www.pmf.sc.gov.br>, no ícone **MATRÍCULA ON-LINE** opção **EDUCAÇÃO INFANTIL /PRÉ-ESCOLA/ MATRÍCULA NOVA**.

II- Preencher corretamente e de forma correta o cadastro.

III- O sistema será aberto a partir das 9 horas do primeiro dia da matrícula e será encerrado às 18 horas do último dia, conforme datas estabelecidas nos Incisos I e III do Art. 4º.

§3º Após o preenchimento do cadastro, os pais ou responsáveis legais, obrigatoriamente, deverão dirigir-se a Unidade Educativa para a validação da matrícula e apresentação em original e fotocópia, dos seguintes documentos:

I- Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade da criança;

II- Cartão de Vacina da criança atualizado ou a justificativa médica;

III- Comprovante de residência dos pais e/ou responsáveis legais, atualizado até 03 (três) meses anteriores a matrícula (fatura de água, energia elétrica, contrato de aluguel e/ou declaração do agente de saúde, declaração conforme modelo anexo I);

IV- Apresentação de declaração de guarda, para as crianças que convivem com responsáveis legais, emitida pelo Juizado da Infância e Juventude.

V- Não ocorrendo à validação da matrícula a vaga será reaberta no próximo período de matrícula;

VI- Quando a criança não possuir certidão de nascimento e/ou cartão de vacina a matrícula será validada, no entanto, o Diretor da Unidade Educativa deverá comunicar os órgãos competentes para a emissão destes documentos.

Art. 5º A partir de **15/02/2017** as matrículas serão realizadas somente nas Unidades Educativas.

Parágrafo Único. Os pais ou responsáveis legais deverão, no ato da matrícula apresentar os documentos, conforme §3º do Art. 4º.

Art. 6º As vagas novas de Pré-Escola, serão oferecidas em período parcial, sendo o horário de atendimento das 7h e 30min às 13h, quando em turno matutino e das 13h às 18h e 30min, quando em turno vespertino.

Parágrafo Único. Não havendo demanda para matrículas novas, a Secretaria Municipal de Educação, estudará a possibilidade de ampliação de turno para as crianças já matriculadas nas Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis.



Art. 7º A criança poderá ser matriculada somente em uma Unidade Educativa da Rede Municipal de Ensino do Município de Florianópolis.

Parágrafo Único. A criança matriculada no Ensino Fundamental, no sistema público ou privado, não poderá matricular-se nem frequentar a Educação Infantil da Rede Municipal de Educação do Município de Florianópolis.

Art. 8º A organização dos grupos, se dará em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 01/2009, do Conselho Municipal de Educação (CME), respeitando o número máximo de 25 crianças por grupo.

PRÉ-ESCOLA			
Grupo	Data de nascimento da Criança	* Idade da criança	Número de Crianças
5	De 01/04 /2012 a 31/03/2013	4 anos a 4 anos e 11 meses	25 crianças
6	De 01/04/2011 a 31/03/2012	5 anos a 5 anos e 11 meses	

§ 1º Quando a demanda exceder o número máximo de crianças atendidas por grupo, a criança deverá ser matriculada, em outra Unidade de Educação Infantil onde houver disponibilidade de vaga, preferencialmente, mais próxima da sua residência ou do trabalho dos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Compete ao Diretor, de cada Unidade Educativa, registrar no Sistema SIGEducação, as novas matrículas, as desistências e as perdas de vagas.

Art. 9º No ano letivo de 2017, a frequência mínima exigida é de 60% (sessenta por cento) do total de horas.

Parágrafo Único. Será observada pela Direção e equipe pedagógica das Unidades Educativas os Termos de Adesão 127/2016 e de Cooperação 024/2016 do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), firmado entre a Secretaria Municipal de Educação de Florianópolis e os Conselhos Tutelares, no tocante ao APOIA (Aviso por Infrequência de Aluno), durante todo o ano letivo de 2017.

Art. 10 O acesso e a permanência da criança na Unidade de Educação Infantil não serão condicionados ao uso de uniforme, ao material, à contribuição financeira à APP (Associação de Pais e Professores) ou a qualquer tipo de procedimento que restrinja estes direitos.

Art. 11 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não obedecerem ao critério estabelecido nesta Portaria, promovendo, se necessário, ações administrativas e/ou judiciais.

Parágrafo Único. As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsáveis serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os responsáveis responderão em conformidade com a legislação vigente.



Art. 12 A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela divulgação na mídia do processo de matrícula, ficando o Diretor de cada Unidade de Educação Infantil responsável pela apresentação e divulgação desta Portaria, em Assembleia Geral, com toda a comunidade educativa (pais, profissionais, agentes de saúde, conselho comunitário, associação dos moradores, etc.), em data que antecederá o início deste processo.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria 181/2015 e demais disposições em contrário.

Florianópolis, 03 de Novembro de 2016.



MARIA JOSÉ DA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
PORTARIA Nº 241/2016

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do
R.G. nº _____, CPF nº _____ e Título Eleitoral nº _____
pai (), mãe () ou responsável () pela(s) criança(s): _____.

DECLARO que resido no Município de Florianópolis, no endereço:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: **FLORIANÓPOLIS** CEP: _____.

Declaro, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que as informações fornecidas são fiéis e verdadeiras, não havendo omissões ou dados que possam induzir a equívocos de julgamento e ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE pelo conteúdo dessa declaração.

Nome da Testemunha: _____, CPF: _____
(nome completo da testemunha)

Assinatura da testemunha: _____

Florianópolis, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura do Declarante

